



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.611 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, alterada pela Lei nº 1.334, de 18 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V, VI e VII ao art. 8º, e incisos V, VI e VII ao art. 17, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

.....

V – Intérprete em Libras- NM;

VI- Cuidador- NM.

VII – Instrutor de Música- NM.

Art.17.

.....

V – Intérprete em Libras: ensino médio com habilitação em Magistério e carga horária de trezentas horas em Curso de Libras;

VI - Cuidador: ensino médio com habilitação em magistério ou cursando o 5º semestre da

graduação em licenciatura plena, com carga horária de 40 horas;

VII - Instrutor de Música: ensino médio e/ou curso técnico em música.”

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 14, inciso I, art. 15, incisos I, II e III e art. 16, inciso I, no Título II da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, renumerando-se os demais, na forma seguinte:

“TÍTULO II
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Intérprete em Libras:

I – acompanhar os docentes e discentes com deficiência auditiva nas escolas da rede estadual de ensino de 5ª série ao Ensino Médio, desde que o aluno com necessidades especiais tenha domínio em libras.

Art. 15. São atribuições do Cuidador:

I - realizar procedimento de higiene e cuidados com alunos com necessidades educacionais específicas;

II – colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiências no âmbito escolar;

III – auxiliar professores no desenvolvimento dos alunos, mantendo comunicação com os responsáveis e responsabilizar-se pelo atendimento alimentar dos alunos sob total orientação da gestão escolar.”

Art. 16. São atribuições do Instrutor de Música: prestar instrução musical nas disciplinas que integram a estrutura curricular de nível básico e técnico (teoria e solfejo); preparar a execução de concertos ao público; zelar pela manutenção, controle e armazenamento dos instrumentos.”

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos IV, V e VI ao art. 18 da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.

.....

IV - para o cargo de Intérprete em Libras: 40 (quarenta) horas semanais;

V – para o cargo de Cuidador: 40 (quarenta) horas semanais;

VI - para o cargo de Instrutor de Música: 40 horas semanais.”

Art. 4º O quantitativo de vagas criadas por esta Lei é o estabelecido em seu Anexo I.



Art. 5º O vencimento básico dos cargos de Intérprete em Libras, Cuidador e Instrutor de Música é o constante dos Anexos II, III e IV, respectivamente, desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta do orçamento estadual vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de dezembro de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI

CARGO	ÁREA DE HABILITAÇÃO	VAGAS
PROFESSOR		1.940
PEDAGOGO	Supervisão, orientação, inspeção e administração escolar	220
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO-NS	Fonoaudiologia, fisioterapia, terapia em educação especial, tecnologia em informática educativa, nutrição, biblioteconomia, assistência social e psicologia.	93
AUXILIAR EDUCACIONAL	Administração escolar, multimeios didáticos, manipulação de alimentos e apoio pedagógico	322
INSTRUTOR DE MÚSICA		30
INTÉRPRETE EM LIBRAS - NM		39
CUIDADOR - NM		39
TOTAL		2.683



ANEXO II

INTÉRPRETE EM LIBRAS -NM

CLASSE	CÓDIGO	PADRÃO	VENCIMENTO
3ª	MAE01	I	1.110,09
	MAE02	II	1.143,40
	MAE03	III	1.177,70
	MAE04	IV	1.213,03
	MAE05	V	1.249,42
	MAE06	VI	1.286,90
2ª	MAE07	I	1.325,51
	MAE08	II	1.365,28
	MAE09	III	1.406,23
	MAE10	IV	1.448,42
	MAE11	V	1.491,87
	MAE12	VI	1.536,63
1ª	MAE13	I	1.582,73
	MAE14	II	1.630,21
	MAE15	III	1.679,12
	MAE16	IV	1.729,49
	MAE17	V	1.781,37
	MAE18	VI	1.834,82
Especial	MAE19	I	1.889,86
	MAE20	II	1.946,56
	MAE21	III	2.004,95
	MAE22	IV	2.065,10
	MAE23	V	2.127,05
	MAE24	VI	2.190,87



ANEXO III

CUIDADOR - NM

CLASSE	CÓDIGO	PADRÃO	VENCIMENTO
3ª	MAE01	I	1.110,09
	MAE02	II	1.143,40
	MAE03	III	1.177,70
	MAE04	IV	1.213,03
	MAE05	V	1.249,42
	MAE06	VI	1.286,90
2ª	MAE07	I	1.325,51
	MAE08	II	1.365,28
	MAE09	III	1.406,23
	MAE10	IV	1.448,42
	MAE11	V	1.491,87
	MAE12	VI	1.536,63
1ª	MAE13	I	1.582,73
	MAE14	II	1.630,21
	MAE15	III	1.679,12
	MAE16	IV	1.729,49
	MAE17	V	1.781,37
	MAE18	VI	1.834,82
Especial	MAE19	I	1.889,86
	MAE20	II	1.946,56
	MAE21	III	2.004,95
	MAE22	IV	2.065,10
	MAE23	V	2.127,05
	MAE24	VI	2.190,87



ANEXO IV

INSTRUTOR DE MÚSICA - NM

CLASSE	CÓDIGO	PADRÃO	VENCIMENTO
3ª	MAE01	I	1.110,09
	MAE02	II	1.143,40
	MAE03	III	1.177,70
	MAE04	IV	1.213,03
	MAE05	V	1.249,42
	MAE06	VI	1.286,90
2ª	MAE07	I	1.325,51
	MAE08	II	1.365,28
	MAE09	III	1.406,23
	MAE10	IV	1.448,42
	MAE11	V	1.491,87
	MAE12	VI	1.536,63
1ª	MAE13	I	1.582,73
	MAE14	II	1.630,21
	MAE15	III	1.679,12
	MAE16	IV	1.729,49
	MAE17	V	1.781,37
	MAE18	VI	1.834,82
Especial	MAE19	I	1.889,86
	MAE20	II	1.946,56
	MAE21	III	2.004,95
	MAE22	IV	2.065,10
	MAE23	V	2.127,05
	MAE24	VI	2.190,87

